



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 343/2023

DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre critérios que caracterizam possíveis ações, emergenciais, elegíveis a receber apoio com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Art. 2º, Capítulo II, da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005 que dispõe sobre os objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos está implantada na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

Considerando o estabelecido no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 027/ANA/2020 firmado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, com interveniência do CEIVAP, em dezembro de 2020;

Considerando as diretrizes do Contrato de Gestão INEA nº 069/2022 firmado entre o Instituto Estadual de Ambiente – INEA – Transposição e a AGEVAP, com interveniência do CEIVAP, em dezembro de 2022;

Considerando o trabalho de modernização do modelo de contrato de gestão que foi conduzido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 237, de 2 de dezembro de 2016, que instituiu o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2017 a 2020, também aprovou que os critérios de hierarquização e de contrapartida para aplicação dos recursos constantes em programas e projetos do PAP seriam definidos pelo CEIVAP com apoio da CTC, mediante proposta elaborada pela AGEVAP;

Considerando o processo de padronização e estruturação do Plano de Aplicação Plurianual – PAP para o novo Contrato de Gestão desenvolvido pela ANA;

Considerando que o PAP consiste em uma ferramenta de orientação para a aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em estudos, projetos



e ações elencados no Plano de Recursos Hídricos, devendo compatibilizar com os componentes e programas do mesmo;

Considerando a aprovação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH/PS e de seu Manual Operativo do Plano (MOP) em junho de 2021;

Considerando o Plano de Aplicação Plurianual – PAP do CEIVAP para o período de 2022 a 2025 aprovado pela Deliberação CEIVAP nº 305/21 e suas atualizações aprovadas pelas Deliberações CEIVAP nº 327/22, nº 330/22 e nº 338/23;

Considerando que as atualizações do PAP decorrentes da aplicação dos recursos, que se fizerem necessárias, poderão ser efetuadas mediante aprovação da plenária do CEIVAP.

Considerando as diversas situações de caráter emergencial que, em algumas ocasiões, ocorrem na Bacia do rio Paraíba do Sul;

Considerando a necessidade de traçar critérios mais definidos para o enquadramento de situações como calamitosas ou emergenciais para que possam ser eventualmente contempladas com os recursos previstos no PAP; e

Considerando a competência do Comitê em decidir sobre as ações que serão financiadas com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do rio Paraíba do Sul.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios que caracterizam possíveis ações, emergenciais, elegíveis a receber apoio com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do rio Paraíba do Sul, conforme Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 9 de novembro de 2023.

ORIGINAL ASSINADA

MARCELO PEREIRA MANARA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

JOÃO GOMES DE SIQUEIRA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

MATHEUS MACHADO CREMONESE
Secretário do CEIVAP

CRITÉRIOS DE CARACTERIZAÇÃO DE POSSÍVEIS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 1º O CEIVAP poderá apoiar ações consideradas emergenciais tais como: estudos, planos, projetos e obras, desde que tenham relação com as áreas temáticas contempladas pelo Plano Integrado de Recursos Hídricos do CEIVAP (PIRH) e pelo seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP).

Art. 2º As ações para serem consideradas emergenciais passíveis de apoio ao CEIVAP deverão atender, cumulativamente aos critérios que seguem:

- I. Decorrerem de situação de emergência ou calamidade pública, em função de intempéries climáticas ou outra situação imprevisível;
- II. Existência de risco a segurança de pessoas, biota, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- III. Necessidade de urgência no atendimento da situação, quando a sua demora possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, biota obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- IV. A ação proposta deve visar o atendimento ao estritamente necessário para o atendimento à situação emergencial ou calamitosa, não podendo ter duração superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

Art. 3º Para as ações consideradas emergências passíveis de apoio ao CEIVAP deverão ser apresentadas o objeto, motivo, justificativa da urgência, população beneficiada, período de realização, resultados esperados e orçamento previsto.

Art. 4º A solicitação de apoio deverá ser feita através de carta da instituição solicitante endereçada à Diretoria do Comitê, que terá até 60 (sessenta) dias para manifestar sua decisão.

Parágrafo Único. Casos extraordinários, devidamente justificados, serão analisados pela Diretoria Colegiada do CEIVAP.

Art. 5º A Diretoria enviará a solicitação à Câmara Técnica que analisará a pertinência da solicitação e se a mesma atende ao disposto nos Artigos 2º 3º e 4º deste Anexo, enviando suas recomendações à Diretoria Comitê.

Art. 6º A Diretoria do CEIVAP, poderá ou não autorizar o apoio, de forma integral ou parcial, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, sempre respeitando a previsão orçamentária do Comitê.